



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 13/2017 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **IMÓVEL: RUA TREZE DE MAIO N.º 683 – CENTRO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Rua Dr. Marques Ferreira n.º 591, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO**, associação sem fins lucrativos, situada à Praça Doutor José Buzzá n.º. 765, inscrita no CNPJ sob o n.º. 47.599.048/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ADILSON CLÁUDIO MARINO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.904.367/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 551.298.118-87, residente e domiciliado à Alameda das Camélias n.º. 56, Jardim das Flores, na cidade de Dourado/SP, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de dois anexos dos imóveis sítos à Rua Treze de Maio n.º. 683, centro, em Dourado, Estado de São Paulo, do qual a **LOCADORA** é legítima proprietária, sendo neste ato representada pelo seu Presidente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: - DO USO**

Um anexo dos imóveis será utilizado exclusivamente para as atividades do Programa “Marcenaria – Reciclando para a Vida”, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Departamento de Desenvolvimento Social e o outro anexo será utilizado para o curso de Instalações Elétricas proporcionado pelo Departamento de Trabalho e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: – DO PRAZO**

O prazo de locação é de doze (12) meses, iniciando-se em 10 de março de 2017 e a se encerrar em 09 de Março de 2018, data em que a **LOCATÁRIA** deverá proceder à entrega dos imóveis locados totalmente desocupado a **LOCADORA**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de locação poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No silêncio das partes não haverá prorrogação automática do prazo contratual.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.428,00 (dez mil quatrocentos e vinte e oito reais) a ser pago em doze (12) parcelas mensais e sucessivas no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

valor de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) cada uma, que serão pagas até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, sendo R\$ 445,00 ( quatrocentos e quarenta e cinco reais) referentes ao anexo utilizado para o curso de marcenaria e R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) referentes ao anexo utilizado para o curso de Instalações Elétricas.

### **CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para execução do presente contrato e atendendo ao disposto no inciso V do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL**

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

194 – 3.3.90.39 – 08.244.0014.2.026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter os imóveis nas mesmas condições do seu recebimento e em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo comunicar a **LOCADORA** sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança dos imóveis, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS**

Poderá a **LOCATÁRIA** realizar modificações nos imóveis de modo adequá-lo ao fim a que se destina, com prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de não haver composição e a benfeitoria seja necessária sob o aspecto de segurança das pessoas que se utilizam dos imóveis, poderá a **LOCATÁRIA** executar diretamente a obra e descontar o valor nos aluguéis subsequentes ou então denunciar o contrato, sem qualquer penalidade.

### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA**

As obras que importem na segurança dos imóveis, quer sejam estruturais ou de engenharia civil, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, podendo a **LOCATÁRIA**, de acordo com a urgência da situação, proceder nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal da **LOCADORA** para o exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

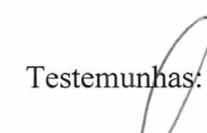
E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, impressos em três (3) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

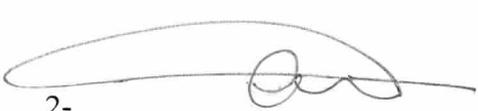
Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de Março de 2017.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**  
LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Locatária

  
**ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE DOURADO**  
ADILSON CLAUDIO MARINO GUIMARÃES  
Presidente  
Locadora

Testemunhas:

1-   
Nelson Ricardo Sanches  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

2- 

Carlos Eduardo Ap. Sabatine  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO

Visto do Jurídico:

  
Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO